



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1453

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	7
Vigilância Sanitária	8
Cientificação	8
Controladoria Geral do Município	8
Julgamento	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1453

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº2996, 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o programa de Melhoria do Solo no Município de Brodowski.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº98/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brodowski, o Programa Municipal de Melhoria do Solo, destinado à capacitação técnica dos produtores rurais locais quanto ao seu uso racional de corretivos e insumos para o cultivo de culturas anuais, semi-perenes e perenes, incluindo ações de custeio necessárias à execução do programa.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

elevar os níveis de fertilidade e produtividades das áreas agrícolas do Município;

assegurar o manejo sustentável do solo e dos recursos naturais;

contribuir para o desenvolvimento econômico e social das famílias rurais;

oferecer acompanhamento técnico especializado aos produtores participantes;

fomentar parceria institucionais para difusão de boas práticas agrícolas relacionadas à calagem e à conservação do solo;

incrementar a produtividade e a competitividade das atividades agropecuárias;

reduzir a acidez dos solos e ampliar a disponibilidade de nutrientes, especialmente cálcio e magnésio;

promover o aumento da renda dos agricultores familiares;

contribuir para o fortalecimento da economia agrícola local e da arrecadação municipal.

Art. 2º A execução do Programa dar-se-á em regime de cooperação institucional entre as seguintes entidades parceiras:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Câmara Municipal de Brodowski;

Coordenadoria de Assistência Integral – CATI.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

coordenar, técnica e administrativa, todas as etapas do Programa;

supervisionar a utilização dos insumos e a execução

das metas;

designar a equipe técnica responsável pela execução;

disponibilizar maquinário e equipamento da Patrulha Agrícola Municipal;

manter comunicação permanente com os produtores e instituições parceiras;

elaborar relatórios técnicos e administrativos sobre o desenvolvimento e os resultados do Programa.

§2º Compete à Câmara Municipal:

apoiar, institucionalmente, a implementação e a divulgação do Programa;

gerir os recursos financeiros destinados à sua execução, observando os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência;

fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas;

colaborar na mobilização social e política da comunidade rural;

encaminhar ao Poder Executivo sugestões e demandas provenientes dos produtores rurais.

§3º Compete à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) – Casa da Agricultura de Brodowski:

prestar assistência e serviços de extensão rural especializados;

interpretar análises de solo e emitir recomendações agronômicas;

acompanhar a aplicação dos corretivos e avaliar os resultados obtidos;

promover capacitações técnicas e ações educativas voltadas aos produtores;

elaborar relatórios conclusivos sobre o impacto e a produtividade decorrentes do Programa.

Art. 3º A execução do Programa observará as seguintes atividades metodológicas:

realização e custeio de análises de solo por produtor participante;

aquisição e distribuição de corretivos de solo conforme recomendação técnica;

acompanhamento técnico e orientação agronômica aos produtores em todas as etapas;

promoção de ações educativas e demonstrativas sobre calagem e manejo sustentável.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser custeada por:

convênios com os governos estadual e federal;

parcerias com entidades privadas e cooperativas;

recursos provenientes de emendas federais e estaduais;

emendas impositivas oriundas do Poder Legislativo;

dotações orçamentárias próprias do Município, indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 4 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1453

Página 3 de 8

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2997, 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a “semana municipal do profissional de educação física” e o “dia municipal do profissional de educação física” no âmbito do município de Brodowski e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº85/2025, de autoria da nobre Vereadora Marjorie Scozzafave:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Brodowski, a “Semana Municipal do Profissional de Educação Física”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art.2º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município, o “Dia Municipal do Profissional de Educação Física”, a ser celebrado em 1º de setembro, em consonância com a data nacionalmente reconhecida.

Art.3º A Semana Municipal do Profissional de Educação Física terá como objetivos:

I – valorizar e reconhecer a importância dos profissionais de Educação Física para a promoção da saúde, da qualidade de vida, do esporte e do lazer;

II – estimular debates, palestras, cursos, seminários, atividades físicas e demais eventos relacionados à área;

III – incentivar a integração entre sociedade civil, instituições de ensino, entidades esportivas e órgãos públicos;

IV – conscientizar a população sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas e esportivas, orientadas por profissionais habilitados.

Art. 4º O Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria de Esportes, Educação e Saúde, poderá promover atividades alusivas à Semana Municipal do Profissional de Educação Física, podendo contar com a colaboração de entidades públicas privadas.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 4 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2998, 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a política municipal de apoio e incentivo ao pequeno produtor rural de Brodowski e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº86/2025, de autoria do nobre Vereador Arnaldo da Silva:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Brodowski, a Política Municipal de Apoio e Incentivo ao Pequeno Produtor Rural, com objetivo de fortalecer a agricultura familiar, gerar renda, estimular a produção sustentável e garantir condições justas de comercialização.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Pequeno produtor rural: agricultor ou pecuarista que explore imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais.

II – Agricultura familiar: atividade desenvolvida pelo agricultor e sua família, conforme critérios da Lei Federal nº 11.326/2006;

III – Produção sustentável: práticas que promovam conservação do solo, da água, uso racional de insumos e preservação ambiental.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural:

I – Facilitar o acesso a assistência técnica e capacitação;

II – Apoiar a organização coletiva dos produtores rurais;

III – Estimular a produção e comercialização de produtos locais;

IV – Promover infraestrutura mínima para escoamento e armazenamento da produção;

V – Incentivar práticas de produção sustentável e agroecologia;

VI – Garantir acesso ao mercado institucional.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as seguintes medidas de apoio ao pequeno produtor rural:

I – Centro de Apoio ao Produtor Rural: espaço municipal destinado ao atendimento, orientação técnica, encontros e troca de informações entre produtores;

II – Feira do Produtor Rural de Brodowski: criação ou fortalecimento de espaço fixo para comercialização direta de produtos agrícolas e agroindustriais locais;

III – Aquisição Pública de Alimentos Locais: reserva a ser fixada pelo Poder Executivo de percentual das compras da merenda escolar e programas sociais do Município para produtos da agricultura familiar local;

IV – Infraestrutura Rural: prioridade na manutenção de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1453

Página 4 de 8

estradas rurais, instalação de pontos de coleta e apoio logístico;

V – Incentivos fiscais: isenção ou redução de taxas municipais, após autorização legislativa específica, para produtores enquadrados nesta lei;

VI – Capacitação e Inovação: cursos, treinamentos e convênios com universidades, Centros técnicos, Sebrae, Senar e órgãos de extensão rural.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Pequeno Produtor Rural, a quem compete acompanhar a execução desta lei, propor melhorias e avaliar resultados, e será composto por:

- I – Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III – Representantes dos produtores rurais;
- IV – Representantes de associações ou cooperativas ligadas à agricultura e/ou pecuária;

Art. 6º A execução desta Lei poderá ser custeada por:

- I – convênios com governos estadual e federal;
- II – parcerias com entidades privadas e cooperativas;
- III – recursos provenientes de emendas parlamentares;
- IV – dotações orçamentárias próprias do Município indicadas pelo Poder Executivo e constantes dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 7º A regulamentação dessa lei, no que couber, será realizada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 4 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2999, 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do município de Brodowski, a lei municipal “Brodowski antidrogas”, como política permanente de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas, cria o mês municipal de combate às drogas e a campanha “droga é fake”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº87/2025, de autoria do nobre Vereador Samuel Mathaus de Souza Ribeiro Meira:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Brodowski, a Lei Municipal “Brodowski Antidrogas”, com o objetivo de promover ações contínuas de conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas.

Art.2º Fica criado o Mês Municipal de Combate às Drogas, a ser realizado anualmente no mês de junho, destinado à realização de atividades educativas, culturais e sociais de prevenção ao uso de drogas.

Art.3º Fica instituída a Campanha “Droga é Fake”, como parte integrante da Lei Municipal “Brodowski Antidrogas”, com caráter mobilizador e comunicativo, destinada especialmente ao público jovem, visando desmistificar a falsa ideia de que o uso de drogas é atrativo ou positivo.

Art.4º Durante o Mês Municipal de Combate às Drogas, o Poder Executivo poderá promover e apoiar, entre outras, as seguintes ações:

- I – realização de palestras, seminários e debates em escolas, praças, salões comunitários e outros espaços públicos;
- II – elaboração e distribuição de materiais educativos e informativos sobre prevenção ao uso de drogas;
- III – incentivo à produção de trabalhos escolares (redações, cartazes, vídeos, músicas e outras expressões artísticas) relacionados ao tema, com posterior exposição em painéis, murais e espaços públicos;
- IV – desenvolvimento de concursos culturais que utilizem a Campanha “Droga é Fake” como inspiração criativa;
- V – realização de atividades esportivas e culturais voltadas ao engajamento da juventude;
- VI – organização de uma “Marcha Municipal contra as drogas”, como encerramento oficial da programação anual, podendo a

organização envolver representantes estudantis, como membros do grêmio estudantil ou representantes de classe, que poderão contribuir com ideias e sugestões dos demais alunos.

Art.5º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, universidades, igrejas, conselhos municipais, associações, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada.

Art.6º Os trabalhos desenvolvidos por alunos da rede municipal de ensino durante as atividades da Campanha “Droga é Fake” poderão, a critério da Secretaria Municipal de Educação, ser aproveitados como atividades complementares ou atribuição de pontuação em componentes curriculares, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art.7º A execução desta Lei ocorrerá dentro das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não podendo gerar aumento de despesa obrigatória ao Poder Executivo.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brodowski, 4 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1453

Página 5 de 8

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 299 , DE 04 DE dezembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 2891 de 26/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2891, de 26 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRODOWSKI, 04 de dezembro de 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 01 02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE-FSS			
Ficha: 29	08.244.0005.2004.0000	Fundo Social de Solidariedade-FSS	109.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 263	10.301.0069.2070.0000	Atenção Básica	120.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 318	10.303.0070.2095.0000	Assistência Farmacêutica Básica	20.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1453

Página 6 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 299 , DE 04 DE dezembro DE 2025

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 249.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 272	10.301.0069.2070.0000	Atenção Básica	-56.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 319	10.303.0070.2095.0000	Assistência Farmacêutica Básica	-51.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha: 296	10.302.0071.2071.0000	Média e Alta Complex Ambul e Hospita	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 298	10.302.0071.2071.0000	Média e Alta Complex Ambul e Hospita	-41.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ficha: 466	13.392.0046.2085.0000	Promoção Cultural	-51.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -249.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1453

Página 7 de 8

Portarias

PORTARIA Nº1.050, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.124, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Lucas Silva Martinez, matrícula nº 400058, afastamento pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 5 de janeiro de 2026.

Art.2º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 4 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.051, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Mauricio Avancini, matrícula nº 606600, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 19 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2025.

Brodowski, 4 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.052, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Mauro Souza Costa, matrícula nº 35060, afastamento pelo período de 1 (um)

dia, em 20 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2025.

Brodowski, 4 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.053, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Marcelo Ferreira Da Cruz, matrícula nº 36068, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 17 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2025.

Brodowski, 4 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.054, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Jhenifer Cristina Marques, matrícula nº 39004, afastamento pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 24 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2025.

Brodowski, 4 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.055, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1453

Página 8 de 8

público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Fernanda Pereira Roncaratti, matrícula nº 36037, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 25 de novembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 225 de novembro de 2025.

Brodowski, 4 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

Vigilância Sanitária

Cientificação

Prefeitura Municipal de Brodowski.

Secretaria Municipal de Saúde.

Vigilância Sanitária e Controle de Vetores.

Cientificação de Auto de Infração nº.1138 serie A

Referente Processo VISA nº. 458/25.

Data: 01/12/2025 09:00 hrs

Interessado: Flávio Marcos Correa de Mello

Endereço: AV: Aureliano José Ferreira nº 430

Cidade: Brodowski - SP

CEP: 14.341-010

Fica cientificado após 05 (cinco) dias da publicação deste, a lavratura do Auto de Infração nº. 1138 serie A, devolvido na data de 01/12/2025 para Vigilância Sanitária Municipal parte integrante deste Auto e considerando o prazo para as providencias e ainda tendo em vista a não apresentação de nenhuma resposta, determino o cumprimento da integra das providencias da notificação a contar da data do recebimento deste.

O Auto de Infração foi lavrado pela Agente de Saneamento Luciana G. P. da Rocha, RG: 25.572.803-7 SSP/SP.

Considerar-se Cientificado, o infrator/autuado, em 05 (cinco) dias após a presente publicação, conforme Lei Estadual 10.083/98.

O autuado tem 10 (dez) dias de prazo para apresentação de defesa conforme Lei Estadual 10.083/98 após a cientificação conforme legislação Sanitária vigente.

Controladoria Geral do Município

Julgamento

Julgamento.

Processo Administrativo de Sindicância nº

219/2025.

Vistos, etc...

Acolho o relatório final da comissão processante.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar registrado sob n.º 219/2025 – CGM. O procedimento teve início após análise dos autos da Sindicância n.º 219/2025, instaurada por Portaria de 21 de março de 2025, com o objetivo de apurar a regularização de bens permanentes empenhados no exercício de 2024, que não se encontravam devidamente patrimoniados, referentes à atarquia do Serviço Autônomo de Abastecimento de Água.

O Processo Administrativo Disciplinar foi formalizado pela Portaria n.º 219/2025, que igualmente nomeou os membros da Comissão Processante, composta por auxiliares de controladoria lotados na Controladoria Geral do Município.

Instalada a Comissão, esta deu regular sequência aos trabalhos, procedendo à juntada de documentos, à oitiva de testemunhas e à prática de todos os atos processuais necessários, devidamente descritos e detalhados em seu relatório final. Durante a instrução, o julgamento dispôs pela conversão do feito em diligência, por meio da Portaria n.º 663, de 24 de julho de 2025, ocasião em que a Comissão prosseguiu com as apurações, oficiando aos setores de Licitação, Administração e à autoridade policial competente. Após o cumprimento das diligências, foi proferido o relatório final conclusivo.

Ante todo o exposto, e em observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, acolho o relatório final emitido pela Comissão Processante e **determino o arquivamento dos autos.**

Ressalto que, após a conclusão da investigação policial em curso, caso surjam novas evidências ou elementos que indiquem irregularidades, poderá ser instaurado novo procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Brodowski, 04 de dezembro de 2025.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município